

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2019.  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 027**  
**PREGÃO Nº 043/2019**

O Município de Cruzeiro do Iguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.589.230/0001-44, com sede na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Treze de Maio, 906 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Dilmar Túrmina, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Federal nº 7892/2013, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº043/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no jornal Oficial do Município de Cruzeiro do Iguaçu, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

PASIN E PASIN CLINICA DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.350.502/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Administrador, o Sr. FABRICIO PASIN, portador do RG: 5.119.604-4, CPF: 023.130.609-18; ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, nos termos do Pregão Presencial nº 043/2019 e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratar empresa especializada em realizar exames de ultrassonografia, conforme consta no anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Os preços dos produtos estão registrados na tabela anexa a esta ata, perfazendo um total de até R\$:59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

O presente contrato terá vigência até 12 meses após assinatura da ata de registro de preços, a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, mediante aditivo, ser prorrogado em caso de ocorrência de qualquer dos motivos constantes no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento dos **produtos** obedecerá à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

A **Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Compras**, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de Requisição de Compra, mediante comprovante de recebimento, o qual deverá conter no mínimo:

- a
- |                                |                                      |
|--------------------------------|--------------------------------------|
| ) número da Ata;               | d) quantidade;                       |
| b) número da Licitação;        | d) valor constante da Ata;           |
| b) identificação da empresa;   | e) data                              |
| c) número do item e descrição; | f) nome e assinatura do solicitante. |

Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA**

Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues nos locais indicados (sem ônus de entrega), mediante autorização do Departamento de Compras e poderão ser fiscalizadas por funcionário designado pela Administração.

A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Departamento de Compras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento do recebimento da requisição.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até **30 dias**, contados a partir da entrega do objeto, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal, FGTS e CONJUNTA FEDERAL.

O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

As notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçú.

As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Finanças, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências e posterior pagamento.

O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

A modalidade e o número da Licitação;

O número da Ata e da Requisição de Compras;

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária vigente.

07 - Sec. Municipal de Saúde. 01 - Fundo

339039.0000 – Outros Serviços de Terceiros

Municipal de Saúde. 1030100082.021 – media e

Pessoa Jurídica.

alta complexidade hospitalar e ambulatorial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao Sr. FABRICIO PASIN, portador do RG: 5.119.604-4, CPF: 023.130.609-18, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor: NEUDIR ANTONIO GIACHINI - CPF: 235.064.230-53 e o servidor: CEDIN RICARDO RICHARDI - CPF: 026.102.149-44, Fone (46) 3572 1187, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

O Departamento de Compras, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar os valores nos termos do art.17 do Decreto 7892/2013, combinado com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará (ao) o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- d) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Cruzeiro do Iguaçu, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Cruzeiro do Iguaçu.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, com preferência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 043/2019** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 043/2019**.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Dilmar Túrmina**, Prefeito, do Município de Cruzeiro do Iguaçu, e pelo Sr. FABRICIO PASIN, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu, 19 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Dilmar Túrmina**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**Fabricio Pasin**  
Detentor da ata

Testemunhas:



**Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Pregão 43/2019**

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set	
Fornecedor: 3654-4 PASIN E PASIN CLINICA DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM CNPJ: 09.350.502/0001-17 Telefone: (46) 3523-1467 Status: Habilitado								59.500,00		
Email: UNIRADI@YAHOO.COM.BR										
Representante: 73232-0 FABRICIO PASIN										
<b>Lote 001 - Lote 001</b>								59.500,00		
001	31698 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM SUPERIOR (FIGADO, VISÍCULA, VIAS) 0.20.50. ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM SUPERIOR (FIGADO, VISÍCULA, VIAS) 0.20.50.20.03-8	UNI	50,00	Classificado	UNIRADI	UNIRADI	72,03	3.601,50	*	
002	31699 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM TOTAL0.20.50.20.04-6	UNI	90,00	Classificado	UNIRADI	UNIRADI	91,18	8.206,20	*	
003	31700 ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO 0.20.50.20.05-4	UNI	60,00	Classificado	UNIRADI	UNIRADI	72,03	4.321,80	*	
004	31701 ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO 0.20.50.20.06-2	UNI	160,00	Classificado	UNIRADI	UNIRADI	71,12	11.379,20	*	
005	31702 ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL0.20.50.20.07-0	UNI	10,00	Classificado	UNIRADI	UNIRADI	73,85	738,50	*	
006	31703 ULTRASSONOGRAFIA DE MAMÁRIA BILATERAL 0.20.50.20.09-7	UNI	30,00	Classificado	UNIRADI	UNIRADI	86,80	2.604,00	*	
007	31704 ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA0.20.50.20.10-0	UNI	25,00	Classificado	UNIRADI	UNIRADI	73,85	1.846,25	*	
008	31705 ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE 0.20.50.20.12-7	UNI	40,00	Classificado	UNIRADI	UNIRADI	72,03	2.881,20	*	
009	31706 ULTRASSONOGRAFIA DE OBSTÉTRICA 0.20.50.20.14-3	UNI	45,00	Classificado	UNIRADI	UNIRADI	72,03	3.241,35	*	
010	31707 ULTRASSONOGRAFIA DE OBSTÉTRICA C/DOPPLER COLORIDO E PULSADO 0.20.50.20. ULTRASSONOGRAFIA DE OBSTÉTRICA C/DOPPLER COLORIDO E PULSADO 0.20.50.20.15-1	UNI	15,00	Classificado	UNIRADI	UNIRADI	123,09	1.846,35	*	
011	31708 ULTRASSONOGRAFIA DE PÉLVICA (GINECOLÓGICA) 0.20.50.20.16-0	UNI	10,00	Classificado	UNIRADI	UNIRADI	71,12	711,20	*	
012	31709 ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELAR0.20.50.20.17-8	UNI	10,00	Classificado	UNIRADI	UNIRADI	107,59	1.075,90	*	
013	31710 ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL0.20.50.20.18-6	UNI	80,00	Classificado	UNIRADI	UNIRADI	69,30	5.544,00	*	
014	31711 U.S ABDOMEM INFERIOR MASCULINO	UNI	15,00	Classificado	UNIRADI	UNIRADI	71,12	1.066,80	*	
015	31712 U.S ABDOMEM INFERIOR FEMININO	UNI	15,00	Classificado	UNIRADI	UNIRADI	71,12	1.066,80	*	
016	31713 U.S PARTES MOLES	UNI	40,00	Classificado	UNIRADI	UNIRADI	72,04	2.881,60	*	
Emitido por: MIRTES APARECIDA MORI, na versão: 5522 m								18/06/2019 15:54:38		



**Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Pregão 43/2019**

Página:2

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
017	31714 U.S INGUINAL	UNI	5,00	Classificado	UNIRADI	UNIRADI	72,03	360,15	*
018	31715 U.S OBS. MORFOLOGICA	UNI	40,00	Classificado	UNIRADI	UNIRADI	153,18	6.127,20	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							59.500,00		

Emitido por: MIRTES APARECIDA MORI, na versão: 5522 m

18/06/2019 15:54:38

